



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**REGULAMENTO MUNICIPAL DO ESPAÇO DO ARTESÃO**

**Preâmbulo**

O Espaço do Artesão é uma iniciativa organizada pelo Município de Freixo de Espada à Cinta e tem como objetivo promover a divulgação do artesanato enquanto expressão sociocultural, permitindo a construção de um espaço de interação entre artesãos e público.

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas o n.º 7 do art.º 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor.

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**Objetivo, organização e localização**

- 1-O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de organização e de participação de artesãos no denominado Espaço do Artesão, promovido pelo Município de Freixo de Espada à Cinta.
- 2- O Espaço do Artesão tem como objetivo a promoção e a divulgação do artesanato português tradicional e/ou contemporâneo.
- 3- O Espaço do Artesão tem lugar no Posto de Turismo.
- 4- A gestão do Espaço do Artesão compete à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.
- 5- Compete à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta:
  - a) Proceder à abertura e análise das candidaturas;
  - b) Propor a atribuição dos lugares no Espaço do Artesão;

- c) Convidar interessados a ocupar lugares vagos;
- d) Resolver quaisquer assuntos ou dúvidas que surjam desde o início o procedimento, que ocorre com as candidaturas até ao término do período das desmontagens;
- e) Informar sobre quaisquer outros assuntos que relacionados com o Espaço do Artesão, lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou as suas Unidades Orgânicas, para apreciação.

## **Artigo 2º**

### **Funcionamento**

O Espaço do Artesão funcionará no edifício do Posto de Turismo, no horário a definir anualmente por meio de Edital.

## **CAPITULO II**

### **CANDIDATURAS**

## **Artigo 3º**

### **Divulgação**

1-O prazo para apresentação das candidaturas decorre no período definido anualmente por meio de Edital.

2- O Regulamento, O edital e a Ficha de Inscrição são divulgados na página de internet do Município de Freixo de Espada à Cinta, em [www.cm-freixoespadaacinta.pt](http://www.cm-freixoespadaacinta.pt), podendo os mesmos ser enviados por correio aos requerentes que não dispoem daquela forma de acesso manifestem essa vontade.

## **Artigo 4º**

### **Participação**

A participação no Espaço do Artesão destina – se a artesãos do concelho de Freixo de Espada à Cinta.

## **Artigo 5º**

### **Candidaturas**

1-A ficha de inscrição, em modelo disponibilizado pelo Município de Freixo de Espada à Cinta deve ser corretamente preenchido acompanhado de fotografias ou cópias a cores dos trabalhos realizados.

## **Artigo 6º**

### **Seleção das Candidaturas**

1-Verificado o termo do prazo de apresentação das candidaturas fixado em Edital, a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta procederá à seleção dos candidatos.

2- A seleção atrás mencionada, tem em conta os seguintes critérios:

- a) Área de Artesanato e o trabalho em questão;
- b) Realização de trabalho ao vivo.

## **Artigo 7º**

### **Exclusão das Candidaturas**

Verificado o termo do prazo mencionado no número 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, aprova a exclusão dos candidatos cujas peças/produtos não sejam produzidas por artesãos do Concelho de Freixo de Espada à Cinta

## **CAPITULO III CONDIÇÕES E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

## **Artigo 8º**

### **Deveres do Artesão**

1-O artesão não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação do espaço.

2- O artesão apenas pode expor ou vender artigos da sua autoria.

3- O artesão deve demonstrar disponibilidade para a divulgação da sua atividade em ações promovidas pelo Município de Freixo de Espada à Cinta, como sejam da comunidade escolar ou da comunicação social.

4- O artesão fica obrigado a afixar, de forma legível e visível ao público, o preço dos produtos expostos conforme legislação em vigor.

## **Artigo 9º**

### **Funcionários do Posto de Turismo**

Os funcionários do Posto de Turismo não podem ser responsabilizados por desaparecimento de qualquer peça.

**CAPITULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10º**

**Casos Omissos**

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos casuisticamente pela Câmara Municipal.

**Artigo 11º**

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.